

# RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

**TABELA 37** 



#### RELACI — TABELA 37 – IN TCEES N°43/2017

Emitente: CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Gestor Responsável: JOÃO VERÍSSIMO MACHADO NETO

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB

Exercício: 2018

O exercício de controle interno no setor público é exercido pelo município, como forma de autocontrole.

A auditoria pode ser de cumprimento legal ou de conformidade, de desempenho ou operacional, contábil ou financeiro, tendo que atuar de maneira independente de acordo com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, impessoalidade e moralidade, promovendo a perfeita sincronização dos atos da gestão governamental.

Nesse contexto, os servidores que executam as atividades de controle interno, necessitam cumprir as exigências legais e para tanto, é imprescindível que os profissionais envolvidos tenham habilitação para que tal exercício seja realizado com êxito.

Considerando o âmbito legal, os servidores devem ser investidos em cargos especificamente voltados para desempenhar as atividades do controle interno;

Considerando o princípio da segregação de funções como condição *sine qua non* do controle interno, o qual é um dos principais princípios norteadores do controle interno e que decorre do princípio da moralidade previsto no art 37 da CBRF/88, conforme prevê, por exemplo, o Conselho Federal de Contabilidade em sua Resolução nº 1.212/2009, "a segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das funções." Ou seja, os investidos num cargo de contabilista ou tesoureiro da Prefeitura não podem



exercer funções de auditoria no controle interno no que no tange aos relatórios de execução orçamentária, execução fiscal, dentre outros, por falta de segregação de funções. Dessa forma, conforme acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, o exercício de auditoria deve ser designado a pessoas diferentes para que não haja a quebra do princípio em tela, o que também preconiza a Portaria nº 63/96 – Manual de Auditoria do TCU.

Considerando que a Prefeitura de Conceição da Barra necessita dispor de corpo técnico especializado em questões multidisciplinares, visto que a auditoria é ampla por envolver várias áreas;

Considerando que no município de Conceição da Barra – ES e municípios adjacentes, é escassa a mão de obra qualificada disponível para que possa avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão dos jurisdicionados no que diz respeito a parte orçamentária, patrimonial, contábil, financeira, ambiental e operacional, bem como identificar e avaliar riscos utilizando as normas técnicas da Administração Pública, agindo sempre de forma imparcial e de maneira independente no que diz respeito ao fiscalizado;

Diante do caso concreto, por analisarmos os entendimentos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – ES, é que justificamos a não realização de auditorias, pois além de respeitarmos o princípio da segregação de funções, estamos cientes de que o profissional apto para exercer essa atividade deve ter formação, capacitação técnica e experiência, porém até o presente momento o município não dispõe desse perfil profissional.

Posto isto, tendo em vista que em 2018 não houve Planejamento de Auditoria Interna, mas considerando que esta CGM deve utilizar ferramentas para que as funções sejam desempenhadas adequadamente, nesta questão, foram adotados outros meios de controle interno, esmerando a harmonia, a prudência e a orientação, bem como observando a legalidade dos atos desenvolvidos, amparando e levando ao conhecimento do gestor público acerca de todos os processos.



No dia 02/08/2018, esta CGM protocolizou o Requerimento nº 027 e no dia 17/08/2018, o Requerimento nº 32/2018, sob PA nº 2018.43.800473 e PA 2018.124.800504, solicitando o Diretor Presidente do PREVICOB, que encaminhasse todos os processos relativos a pagamento de fornecedores realizados nos meses de Janeiro a Julho de 2018.

Considerando que a Lei 8.666/93, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerando que o art. 5º da respectiva lei preconiza que todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Analisando os processos administrativos encaminhados ao Controle Interno acerca dos pagamentos de fornecedores referente ao mês de janeiro/18 a julho/18, esta Controladoria Geral Municipal identificou que a relação abaixo não obedeceu a cronologia de exigibilidade, uma vez que a respectiva análise se baseou na data da liquidação da Nota Fiscal. Fato esse que garante que o bem, produto ou serviço foi recebido ou prestado nas condições exatas e aceito pelo setor de almoxarifado ou responsável pelo recebimento. No dia 24/10/2018, expediu a notificação, sob PA nº 2018.72.1000631, encaminhado ao Diretor Presidente do PREVICOB a fim de que seja obedecido, respeitado e adotado o cumprimento da cronologia de exigibilidade conforme está definido no art.5º da Lei 8.666/93, bem como se proceda com o controle sistêmico dos processos no que tange a adoção de medidas corretivas em relação aos itens elencados acima e que seja instituído a Ordem Bancária efetivado o cumprimento da Portaria nº036 de 16 de janeiro de 2017 e por sua vez seja emitido Decreto do Governo determinado a Secretaria de Planejamento,



Finanças e Tributação e ao setor financeiro a instituição de ordem bancária com suas devidas regulamentações. Informamos ainda que o descumprimento de quaisquer providências listada acima, deverá a Diretoria realizar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do agente causador do descumprimento da Cronologia de Exigibilidades.

No dia 02/08/2018, esta CGM protocolizou o Requerimento nº 028 e no dia 17/08/2018 o Requerimento nº 32/2018, sob PA nº 2018.43.800472 e PA 2018.124.800505, solicitando o Diretor Presidente do PREVICOB, que encaminhasse todos os processos relativos a pagamento de diárias, com as respectivas prestações de contas realizados nos meses de Janeiro a Julho de 2018.

Considerando que o Requerimento exarado em face do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Conceição da Barra, faz parte do rol de conferências necessárias à apreciação das Contas de Gestão em virtude da fiel observância do Princípio da Legalidade, das formalidades exigidas no cumprimento das leis e regulamentos, da boa e regular prestação de recursos, da probidade e das Instruções Normativas, esta CGM realizou Inspeção em 31 (trinta e um) processos e após análise, esta Controladoria Geral Municipal, no estrito cumprimento do seu dever legal emitiu a Informação/Orientação 012/2018 e a Inspeção 003/2018, sob PA nº 2018.157.1100639 com as seguintes recomendações: Cumprimento da IN SRH007/2015; Alteração da planilha de requisição de viagem, para novo modelo anexo; Análise da numeração do processo; Adoção imediata das providências cabíveis ao cumprimento da SRH nº 007, bem como observe o procedimento de inspeção realizado nos pagamentos de diárias referentes ao ano de 2018 para adequação.

 No dia 09/10/2018, esta CGM protocolizou o Requerimento nº 048, sob PA nº 2018.43.1000604, solicitando o Diretor Presidente do PREVICOB, que encaminhasse encaminhe a cópia, na íntegra, de todos os processos que abrangem acerca dos repasses para servidores e patronal referentes aos meses de janeiro a setembro do ano corrente.



Esta CGM solicitou através do processo administrativo nº 9278/2018 que o setor financeiro encaminhasse os comprovantes de repasse referentes as contribuições patronais e servidor. Sendo também solicitado ao Instituto de Previdência por meio do processo administrativo nº2018.43.1000604PA o encaminhamento das cópias das solicitações das guias das contribuições previdenciárias dos meses de janeiro a setembro de 2018. Foi retirado do sistema de folha de pagamento o relatório RFR37809 que corresponde ao Relatório Consolidado (mensal, rescisão e 13ºsalario) dos meses de janeiro/18 a setembro/18. Após verificação dos pontos de controle, no dia 21/11/2018, a CGM encaminhou ao Direito Presidente do PREVICOB, a Inspeção nº 006/2018 contendo o seguinte: foi constatado que, o Instituto de Previdência não emitiu as Guias de Recolhimento em observância as datas de pagamento dos servidores municipais, conforme previsão na Lei Complementar 10/2006, sendo necessária as devidas correções para que o Instituto providencie os ajustes necessários quanto a emissão das guias dentro dos prazos em observância ao art.41, §8 da LC 10/2006.

Sala da Controladoria Geral Municipal, Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Augusta Machado Controladora Geral Municipal Portaria nº052/19